



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480-C de 2020 do Senado Federal, que “Institui a Campanha Setembro da Paz”.

## EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações direcionadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida.”

## EMENDA N° 2

Suprima-se, no inciso I do *caput* do art. 2º do projeto, a expressão “, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior”.

## EMENDA N° 3

Dê-se aos incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
II - divulgação de avanços, de conquistas e de boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443353>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV - difusão de orientações direcionadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e à defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

....."  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443353>

2443353